

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/08/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 132/2024

INTERESSADO: ENERGISA AMAZONAS TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Rui Barbosa, Nº 80, Centro, Cataguases, Minas Gerais.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (21) [REDACTED] (31) [REDACTED] (08) [REDACTED] [REDACTED]

PROCESSO Nº: 08014/2023-23.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Trecho entre a Ampliação SE Manaus I e SE Mauá 3, Manaus, Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Linha de Transmissão 230 kV Mauá 3 - Manaus, C1, CS. Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação no *Consultório Tribo dos Pets*, localizada na Avenida Presidente Kennedy, Nº 531, Educandos, Manaus, seguidos da Carta de Aceite no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Claudio Rabelo dos Santos Neto	Biólogo	CRBio AM 73867/06	[REDACTED]
Márcio Lima de Abreu	Eng. Florestal	CREA /AM 15844	[REDACTED]
José Vicente Ferreira Neto	Veterinário	CRMV/AM 1032	[REDACTED]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus – AM,

30 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 132/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre na área empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tayassu pecari*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Priodontes maximus*, *Speothos venaticus*, *Atelocynus microtis*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca*, *Pteronura brasiliensis*, *Leopardus tigrinus*, *Lagothrix lagothricha cana*, e *Saguinus bicolor*.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.